



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**TERMO DE ADITAMENTO N.º 05 AO CONTRATO N.º 695/03 - SMT.GAB.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,  
representada pela Secretaria Municipal de  
Transportes - SMT.

**CONTRATADA:** TRANSCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO  
DOS PROFISSIONAIS NO TRANSPORTE DE  
PASSAGEIROS EM GERAL NA REGIÃO SUDESTE

**PROCESSO:** 2001 - 0.242.537-6

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Transportes, Frederico Bussinger, doravante denominada **PODER PERMITENTE** e, de outro lado **TRANSCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM GERAL NA REGIÃO SUDESTE**, com sede nesta Capital, na Rua Dr. Zuquim, nº 334 - Santana -São Paulo - SP, com CNPJ n.º 02.183.779/0001-53, neste ato pelos seus representantes legais, no final qualificados, doravante designada como **PERMISSIONÁRIA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002 e demais normas aplicáveis, notadamente as Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, têm entre si justo e firmado o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições infradispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste termo de aditamento a aplicação do reajuste no valor da remuneração por passageiro registrado a partir da operação de 01.01.06.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

- 2.1. A remuneração fixada no item 5.1.1. da Cláusula Quinta do termo de permissão ora aditado será reajustado nos termos da Cláusula Sexta, a





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

partir da operação de 01.01.06, utilizando-se a proporção de 10/12 avos do reajuste para os meses de dezembro de 2004 a novembro de 2005.

- 2.2. Para o cálculo do reajuste do valor da remuneração do operador, será considerado como mês base ( $P_0$ ) aquele referente ao da assinatura deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

#### **3.1. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1.1. Considerando os critérios estabelecidos na Cláusula Segunda do presente instrumento, o item 5.1.1. da Cláusula Quinta do termo de permissão, ora aditado, a partir da operação de 01.01.06, passa a ter a seguinte redação:

*"5.1.1. O valor da remuneração por passageiro registrado será de R\$ 1,1584"*

3.1.1.1. A remuneração fixada no item 3.1.1. considera um índice de integração-base ( $I_0$ ) de 1,4009

3.1.1.1.1. A remuneração será revisada semanalmente, a partir da operação de 01.01.06, e alterada pelo Poder Público quando o índice de integração realizado na semana de operação ( $I_1$ ), tendo como base 5 (cinco) dias úteis, um sábado e um domingo, variar em 1 (um) centésimo, em relação ao índice de integração-base ( $I_0$ )

3.1.1.1.2. A revisão da remuneração será obtida pela divisão do  $I_0$ , estabelecido no item 3.1.1.1., pelo  $I_1$ , previsto no item 3.1.1.1.1., subtraindo-se dele 0,01, até o limite máximo de 1 (um), multiplicado pela remuneração por passageiro indicada no item 3.1.1.

3.1.1.1.3. A revisão citada no item 3.1.1.1.1. e explicitada no 3.1.1.1.2. terá seus efeitos retroativos à semana de referência da remuneração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. As partes se comprometem a:

- a) Implementar programa de ações visando:
  - i) Identificar as formas de fraude praticadas;
  - ii) Estabelecer as condições para sua eliminação ou redução;
  - iii) Reprimir e punir os agentes fraudadores;
  - iv) Monitorar os efeitos das ações implementadas.
- b) Reavaliar a remuneração em julho/06, considerando os efeitos decorrentes da efetiva implementação do programa anti-fraude, integrações com os sistemas metro-ferroviário e metropolitano, da reorganização da rede, dos ajustes do Sistema e dos Serviços, da revisão da renovação da frota e da sua tipologia, tecnologia, bem como do atendimento das determinações emanadas pelo Poder Judiciário e Ministério Público quanto aos critérios de acessibilidade para usuários portadores de deficiência e restrições de mobilidade, com a emissão das OSODs.
  - b.1.) Os critérios a serem utilizados e programas para implementação de tais medidas serão estabelecidos em até 60 (sessenta) dias da assinatura do presente instrumento.

4.2. Permanecem mantidas, inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do contrato nº 695/03-SMT.GAB, que não foram objeto de alteração pelo presente termo de aditamento.

Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de ajuste que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

São Paulo,

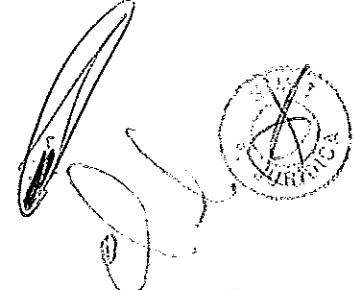
Pelo Poder Permitente:

**Frederico Bussinger**  
Secretário Municipal de Transportes

Pelo Permissionário:

**TRANSCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS  
EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM GERAL NA REGIÃO SUDESTE**

**Guilherme Corrêa Filho**  
RG. Nº 18.627.103-7  
CPF/MF nº 112.707.908-54  
Representante Legal da Cooperativa





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Paulo Roberto dos Santos  
RG. Nº 18.285.843-1  
CPF nº 088.753.748-05  
Representante Legal da Cooperativa

TESTEMUNHAS:

1)

2)

*Abelmirante*  
Abelmirante Sentanin  
AGPP - RF. 042.660.3.00  
SMT-AJ



Ass. 9.766.123.35



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
ASSESSORIA JURÍDICA

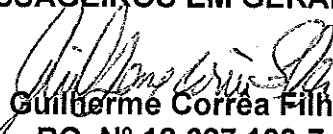
## ***DECLARAÇÃO***

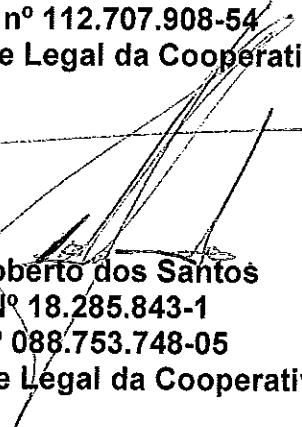
Declaramos sob as penas da lei que apresentaremos, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade;
- Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da sede da consórcio/cooperativa.

São Paulo, 02 de janeiro de 2006

**TRANSCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM  
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM GERAL NA REGIÃO SUDESTE**

  
Guilherme Corrêa Filho  
RG. Nº 18.627.103-7  
CPF/MF nº 112.707.908-54  
Representante Legal da Cooperativa

  
Paulo Roberto dos Santos  
RG. Nº 18.285.843-1  
CPF nº 088.753.748-05  
Representante Legal da Cooperativa